PROCESSO nº 006/2023
PROCEDIMENTO nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE nº 003/2023
CONTRATO n° 006/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.878.514/0001-07, com sede na Av. São Francisco, 140, Centro, CEP 64.343-000, Juazeiro do Piauí, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. **ANTÔNIA PEREIRA GOMES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, **R. DE A. CHAVES NETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.417.667/0001-45, estabelecida na Avenida Coronel Costa Araújo, nº 1346, Sala 05, Bairro Fatima, CEP: 64.049-460, Teresina – PI, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública para a câmara municipal de Juazeiro – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada pela Câmara Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Câmara, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Castelo do Piauí - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Juazeiro do Piauí (PI), 25 de janeiro de 2023.

_____

Antônia Pereira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí

_____

R. De A. Chaves Neto LTDA
CNPJ: 04.417.667/0001-45

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____